



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

quarta-feira, 15 de abril de 2026

Ano XVI - Edição nº 02572 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim publica



Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
2029676C846D30276E4DC7C686EE777B

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

SUMÁRIO

- PORTARIAS Nºs. 114 e 115, DE 15 DE ABRIL DE 2026.
- DECISÃO - RECURSOS ADMINISTRATIVOS - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 90003/2026
- AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 90003/2026.
- CONTRATO 248/2026 CONCORRÊNCIA 90002/2026 - PH CONSTRUTORA

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Portaria



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PORTARIA Nº. 114, DE 15 DE ABRIL DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM-BA, no uso das atribuições legais, e considerando o quanto disposto nos art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21, e no Decreto Municipal nº 055/2024, de 09 de abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. **Elmo Cruz das Mercês**, servidor efetivo do cargo de provimento em comissão de Gerente de Departamento, CPF nº. 005.563.795-78, matrícula sob nº 27825, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, para fiscalizar o objeto do Contrato nº 238/2026, datado de 09 de março de 2026, Processo Administrativo nº 044/2026, Dispensa de Licitação nº 026/2026, que versa sobre a contratação de empresa para padronização visual das unidades escolares e das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, aos 15 de abril de 2026.

SAVIO BULCAO DOS SANTOS:77863895553
Assinado de forma digital por
SAVIO BULCAO DOS SANTOS:77863895553
Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PORTARIA Nº. 115, DE 15 DE ABRIL DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM-BA, no uso das atribuições legais, e considerando o quanto disposto nos art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21, e no Decreto Municipal nº 055/2024, de 09 de abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. **Weldon Costa Bitencourt**, servidor ocupante do cargo de provimento em comissão de Secretário Adjunto, CPF nº. 066.015.048-40, matrícula sob nº 2810, lotado na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e Desenvolvimento Econômico, para fiscalizar o objeto do Contrato nº 249/2026, datado de 30 de março de 2026, Processo Administrativo nº 072/2026, Dispensa de Licitação nº 036/2026, que versa sobre a contratação de empresa para fornecimento de materiais para organização e decoração das festividades juninas do município de Boa Vista do Tupim.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, aos 15 de abril de 2026.

SAVIO BULCAO DOS SANTOS:77863895553
Assinado de forma digital por
SAVIO BULCAO DOS SANTOS:77863895553
Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Concorrência



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

DECISÃO

INTERESSADOS: CONTRATTU'S SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 051/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº: 90003/2026

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia visando à execução de obra de edificações residenciais do Programa FNHIS no Município de Boa Vista do Tupim/BA.

I. DA ADMISSIBILIDADE

O presente recurso administrativo decorre de manifestação apresentada nos termos do item 13 da Seção "Dos Recursos" do Edital, após a divulgação do resultado do julgamento do certame, ocasião em que a empresa CONTRATTU'S SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, manifestou intenção de recorrer, apresentando tempestivamente suas razões recursais, em face da Decisão que desclassificou sua proposta.

Conclui-se que, em sede de admissibilidade, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de provimento ao recurso e tempestividade.

II. RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa CONTRATTU'S SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 90003/2026, vinculada ao Processo Administrativo nº 051/2026, promovida pelo Município de Boa Vista do Tupim/BA, cujo objeto consiste na contratação de empresa de engenharia visando à execução de obra de edificações residenciais do Programa FNHIS no Município de Boa Vista do Tupim/BA.

A recorrente insurge-se contra o ato administrativo que resultou em sua desclassificação no certame, alegando que apresentou proposta válida e compatível com as exigências editalícias, tendo sido inicialmente classificada em 11ª posição, portanto, fora do intervalo de 10% previsto para a etapa subsequente do modo de disputa adotado no certame.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Sustenta que, após a análise das propostas, todas as empresas situadas dentro do intervalo de 10% teriam sido desclassificadas, circunstância que levou a Administração a encerrar a disputa e declarar a licitação fracassada, sem proceder à convocação das demais licitantes classificadas fora do referido intervalo, entre elas a própria recorrente.

A recorrente argumenta que tal procedimento violaria os princípios da competitividade, isonomia e busca da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021, defendendo que, diante da desclassificação das primeiras colocadas, caberia à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para continuidade do certame ou eventual negociação.

Ao final, requer o conhecimento e provimento do recurso, com a reforma da decisão que declarou a licitação fracassada, de modo a possibilitar a retomada do procedimento licitatório a partir da fase de análise das propostas, com a convocação da recorrente e das demais licitantes remanescentes, respeitada a ordem classificatória.

É o relatório.

III. DA ANÁLISE

É cediço que a Administração Pública deve obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dentre outros, que marcam o regime jurídico administrativo, conforme disciplinado no artigo 37 da Constituição Federal:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
[...]"

Observa-se que ao prestigiar os princípios da moralidade, legalidade, igualdade e eficiência, o legislador constitucional originário teve como destinatária a proteção do interesse público, já que **todas as contratações realizadas pelo Estado devem ser realizadas mediante as melhores condições de preço, qualidade e eficiência, observando-se as disposições do edital.**

Nesse sentido, a Lei n.º 14.133/2021, em seu art. 11, ao estabelecer o objetivo das licitações públicas, assim dispõe:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

“Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

- I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;**
- II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;**
- III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;**
- IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.”**

À luz dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, além do direito positivado através da Lei n.º 14.133/2021, não resta qualquer dúvida de que a Pessoa Jurídica de Direito Público deverá prestigiar legalidade, moralidade, eficiência e isonomia a todos os certames licitatórios **em busca da contratação mais vantajosa**, visando ao interesse público.

Ademais, cumpre salientar que, nos processos licitatórios, a Lei é suprema e as disposições do instrumento convocatório vinculam a Administração, que, apesar de dispor de margem de autonomia para configurar o certame, deve explicitar todas as condições da disputa, sempre em obediência às disposições legais.

Isso porque, as contratações realizadas com fundamento na lei n.º 14.133/2021 devem obediência aos princípios previstos em seu art. 5º, dentro os quais, destaca-se a vinculação ao edital. Vejamos:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei n.º 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Esclarece-se que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório tem como finalidade principal evitar que administradores realizem análise de documentos de habilitação e propostas de forma arbitrariamente subjetiva, o que pode viabilizar o direcionamento do contrato em defesa de interesses pessoais ou de terceiros, em total contrariedade com o

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

princípio da isonomia entre os licitantes e demais princípios da Administração Pública, como moralidade, impessoalidade, legalidade e afronta ao interesse público.

A respeito da alegação apresentada no recurso, quanto ao modo de disputa adotado na presente licitação, cumpre inicialmente esclarecer que o modo de disputa adotado, qual seja, fechado e aberto, está devidamente previsto na legislação vigente e foi expressamente estabelecido no edital.

Nos termos do art. 56 da Lei nº 14.133/2021,

"O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente:

I - aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;

II - fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.

§ 1º A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto.

§ 2º A utilização do modo de disputa aberto será vedada quando adotado o critério de julgamento de técnica e preço.

§ 3º Serão considerados intermediários os lances:

I - Iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior lance;

II - Iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotados os demais critérios de julgamento."

Assim, considerando a previsão legal, o item 10.10 do edital disciplinou, de **forma clara e objetiva**, o procedimento a ser adotado, estabelecendo que "**será adotado para o envio de lances na Concorrência o modo de disputa FECHADO E ABERTO**", detalhando, ainda, as condições de participação na etapa aberta, os critérios de prorrogação automática e o encerramento da sessão pública, em total conformidade com a legislação aplicável e com o princípio do julgamento objetivo.

Importa esclarecer, de início, que a proposta apresentada pela recorrente não foi classificada conforme os critérios definidos no edital, o que inviabilizou a continuidade de sua participação nas etapas subsequentes do certame, tendo em vista que a mesma não

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

restou classificada para a fase de lances. Nos termos do item 10.10.1 do instrumento convocatório, o procedimento adotado seria o modo de disputa fechado e aberto, no qual participariam da fase de lances abertos apenas os licitantes que apresentassem a proposta de menor preço e aqueles cujas propostas se situassem até 10% (dez por cento) acima dessa. Diante disso, não há que se cogitar a aplicação do item 10.18, o qual prevê a possibilidade de negociação apenas entre os licitantes classificados que participaram da disputa. Assim, de acordo com as disposições editalícias, que vinculam o certame sob pena de violação à isonomia, não seria possível a recorrente participar da etapa de negociação.

Do mesmo modo, cumpre pontuar que a decisão de declarar o certame fracassado decorreu de criteriosa análise pela Administração, observando os princípios da legalidade, isonomia, competitividade e julgamento objetivo, que regem as contratações públicas, bem como as disposições expressas no edital e na Lei nº 14.133/2021, conforme consignado em ata.

Nesse contexto, não assiste razão à recorrente. As regras que disciplinam o procedimento licitatório foram **claramente estabelecidas no instrumento convocatório**, o qual previu de forma expressa o modo de disputa adotado, bem como os critérios de classificação e desclassificação das propostas.

Desse modo, admitir a pretensão recursal no sentido de permitir a retomada do certame com a convocação de licitantes fora das condições estabelecidas no edital implicaria alterar as regras do procedimento após no curso da sua realização, o que é absolutamente vedado pelo ordenamento jurídico, sobretudo, quando não se verifica qualquer vício ou irregularidade nas desclassificações realizadas pela Administração.

Ressalte-se que as propostas inicialmente classificadas dentro do intervalo previsto no edital foram regularmente analisadas e desclassificadas por não atenderem às exigências editalícias, inexistindo qualquer ilegalidade ou irregularidade nesses atos. Assim, não há fundamento jurídico que autorize a reabertura da disputa ou o retorno de licitantes já validamente desclassificados, tampouco a modificação das regras previamente estabelecidas.

Admitir interpretação ampliativa das disposições editalícias, como pretende a recorrente, significaria inovar nas regras do certame no curso da sua realização, em

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

flagrante violação aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, pilares fundamentais das licitações públicas.

Conforme amplamente reconhecido pela doutrina e pela jurisprudência, tanto a Administração Pública quanto os licitantes encontram-se estritamente vinculados às regras previamente estabelecidas no edital, não sendo possível modificar ou criar critérios durante o curso do procedimento licitatório.

Nesse sentido, leciona **Hely Lopes Meirelles** que:

“Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e, no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento, se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu.” (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro).

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União segue na mesma linha, ao afirmar que:

“O princípio da vinculação ao instrumento convocatório impõe a fiel observância às disposições editalícias, não permitindo à comissão de licitação ou ao pregoeiro deliberar de forma desatrelada das normas que regem o certame.” (TCU, Acórdão 4.550/2020 – Plenário).

Além disso, o julgamento das propostas deve obedecer estritamente aos critérios previamente definidos no edital, sendo vedada qualquer forma de inovação durante o procedimento. Sobre o tema, ensina Lucas Rocha Furtado:

O julgamento objetivo significa, ademais, além de os critérios serem objetivos, que eles devem estar previamente definidos no edital.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Não seria possível, por exemplo, querer a Administração, durante a realização do certame, escolher novos critérios não previstos no edital para julgar as propostas apresentadas.

No mesmo sentido, a jurisprudência também reforça que o edital deve conter regras claras e previamente definidas para o julgamento:

“O edital de licitação não pode dar margem a dúvida interpretativa, devendo indicar obrigatoriamente o critério de julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos.”
(TJDF – RMO nº 0010268-39.2013.8.07.0018).

Dessa forma, permitir a alteração das regras após a realização das etapas do certame, com a convocação de licitantes em condições não previstas no instrumento convocatório, representaria grave afronta à segurança jurídica, à isonomia entre os participantes, ao princípio da vinculação ao edital, bem com o julgamento objetivo, razão pela qual não há fundamento para acolhimento das alegações apresentadas no recurso administrativo.

IV. DECISÃO

Por todo o exposto, após análise, sem nada mais evocar, **CONHEÇO** do recurso interposto pela empresa **CONTRATTU'S SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, no processo licitatório referente a **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 90003/2026/2026** e, no mérito, **NEGO PROVIMENTO**, mantendo inalterada a decisão que declarou a licitação fracassada.

Boa Vista do Tupim/BA, 14 de abril de 2026.


Ivan Bezerra Fachinetti
Agente de Contratação

Ivan Bezerra Fachinetti
Agente de Contratação
Pregoeiro
Decreto Nº 284/2025

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

DECISÃO, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA, DE RECURSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90003/2026

Analizadas as razões apresentadas pela Recorrente e com base nas informações prestadas pelo Agente de Contratação, nos termos do art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, **NEGO PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo interposto pela licitante **CONTRATTU'S SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, mantendo-se integralmente os atos praticados pelo Agente de Contratação no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 90003/2026.

Boa Vista do Tupim/BA, 14 de abril de 2026.

SAVIO BULCAO DOS SANTOS:77863895553
Assinado de forma digital
por SAVIO BULCAO DOS
SANTOS:77863895553
Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

DECISÃO

INTERESSADOS: KRMD TRANSPORTES E EDIFICAÇÕES LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 051/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº: 90003/2026

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia visando à execução de obra de edificações residenciais do Programa FNHIS no Município de Boa Vista do Tupim/BA.

I. DA ADMISSIBILIDADE

O presente recurso administrativo decorre de manifestação apresentada nos termos do item 13 da Seção “Dos Recursos” do Edital, após a divulgação do resultado do julgamento do certame, ocasião em que a empresa **KRMD TRANSPORTES E EDIFICAÇÕES LTDA**, manifestou intenção de recorrer, apresentando tempestivamente suas razões recursais, em face da Decisão que desclassificou sua proposta.

Conclui-se que, em sede de admissibilidade, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de provimento ao recurso e tempestividade.

II. RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **KRMD TRANSPORTES E EDIFICAÇÕES LTDA**, no âmbito da Concorrência nº 90003/2026, promovida pelo Município de Boa Vista do Tupim/BA, insurgindo-se contra decisão que resultou em sua inabilitação/desclassificação no certame, sob o fundamento de suposta inexecutabilidade da proposta e inconsistências na planilha orçamentária.

A recorrente sustenta, em síntese, que sua proposta foi indevidamente considerada inexecutável em razão do percentual de desconto apresentado, superior a 25%, bem como por alegadas falhas na planilha de custos, afirmando que tal conclusão não se baseou em critérios objetivos e contrariou os princípios que regem as licitações públicas.

Argumenta que a inexecutabilidade não pode ser presumida de forma absoluta, devendo a Administração oportunizar a demonstração da viabilidade da proposta, inclusive mediante

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

diligência, nos termos da legislação vigente, ressaltando que apresentou justificativas aptas a comprovar a exequibilidade dos preços ofertados.

Sustenta, também, que eventuais inconsistências ou omissões na planilha orçamentária configurariam meros erros formais, passíveis de correção mediante diligência, sem alteração do valor global da proposta, não sendo motivo suficiente para sua desclassificação, conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União.

Ao final, requer o conhecimento e provimento do recurso, com a reforma da decisão administrativa para que seja declarada sua habilitação/classificação no certame, com a consequente reabertura de diligência para ajuste da planilha e comprovação da exequibilidade de sua proposta.

É o relatório.

III. DA ANÁLISE

É cediço que a Administração Pública deve obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dentre outros, que marcam o regime jurídico administrativo, conforme disciplinado no artigo 37 da Constituição Federal:

**"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
[...]"**

Observa-se que ao prestigiar os princípios da moralidade, legalidade, igualdade e eficiência, o legislador constitucional originário teve como destinatária a proteção do interesse público, **já que todas as contratações realizadas pelo Estado devem ser realizadas mediante as melhores condições de preço, qualidade e eficiência, observando-se as disposições do edital.**

Nesse sentido, a Lei n.º 14.133/2021, em seu art. 11, ao estabelecer o objetivo das licitações públicas, assim dispõe:

"Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

- I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;**
- II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;**
- III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;**
- IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável."**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

À luz dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, além do direito positivado através da Lei n.º 14.133/2021, não resta qualquer dúvida de que a Pessoa Jurídica de Direito Público deverá prestigiar legalidade, moralidade, eficiência e isonomia a todos os certames licitatórios em busca da contratação mais vantajosa, visando ao interesse público, assegurando tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição.

Dessa forma, os processos licitatórios devem ser conduzidos de modo a assegurar a isonomia entre os participantes, estabelecendo regras claras e objetivas previamente definidas no edital, de modo a cumprir os objetivos insculpidos no retro citado art. 11.

Ademais a busca pela proposta mais vantajosa no processo licitatório tem relação direta com o princípio da eficiência. Segundo o advogado da união, o professor Ronny Charles Lopes de Torres:

Não obstante, a eficiência é princípio que vincula e deve nortear as contratações públicas. O gestor público deve sempre buscar a melhor e mais adequada solução para os problemas administrativos, tendo como parâmetro o interesse público e a legalidade. (...) Na gestão, o administrador está obrigado a agir buscando como parâmetro a melhor atuação, tem o compromisso indeclinável de encontrar a solução mais adequada economicamente na gerência da coisa pública, objetivando sempre a realização dos atos administrativos de acordo com a relação custo-benefício, de maneira que os recursos públicos possam ser gastos de forma mais vantajosa e eficiente.

Nessa perspectiva, a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 59, estabelece que somente devem ser admitidas propostas **exequíveis e compatíveis com a realidade de mercado**, impondo à Administração o dever de desclassificar aquelas que se revelem inviáveis ou que possam comprometer a adequada execução contratual. Tal comando legal, longe de conferir mera faculdade, impõe atuação vinculada do gestor público na proteção da vantajosidade e da segurança da contratação.

No caso concreto, essa diretriz foi expressamente reproduzida no instrumento convocatório, o qual previu, de forma clara e objetiva:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,

Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000

CNPJ: 13.718.176/0001-25

6.6.2. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

Tal previsão encontra respaldo direto na Lei nº 14.133/2021 e na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, que reconhece que propostas abaixo desse patamar ensejam **presunção relativa de inexequibilidade**, impondo à Administração o dever de instaurar diligência para verificação da viabilidade da proposta. Nesse sentido, o próprio TCU já assentou que:

“O critério definido no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta”, (TCU, Acórdão nº 465/2024 – Plenário)

No mesmo sentido, a Súmula TCU nº 262 dispõe expressamente que:

O critério (...) conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

Dessa forma, resta evidenciado que a Administração atuou em estrita conformidade com a legislação vigente, com o instrumento convocatório e com o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, uma vez que, identificada a proposta inferior a 75% do valor estimado, instaurou a competente diligência para comprovação da exequibilidade, a qual, entretanto, não foi devidamente atendida pela recorrente, legitimando, assim, a manutenção de sua desclassificação.

Não há que se falar, portanto, em interpretação subjetiva ou discricionária, pois a Administração encontra-se estritamente vinculada às regras do edital, que constitui a lei interna do certame, devendo observá-lo de forma integral e rigorosa. Nesse sentido, o Manual de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União (item 5.4) orienta que **“a conformidade da proposta deve ser aferida em relação às exigências estabelecidas no edital”**.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,

Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000

CNPJ: 13.718.176/0001-25

Ainda, no tocante ao julgamento objetivo, o referido Manual, em seu item 3.4, estabelece que **“a Administração deve definir o critério de julgamento com parâmetros objetivos e adequados para a seleção da proposta”**.

Reforçando tal entendimento, a jurisprudência do TCU também já assentou que a ausência ou flexibilização de critérios objetivos compromete diretamente a lisura do certame. Vejamos:

“a ausência de parâmetros objetivos no edital contraria os princípios da transparência, impessoalidade e julgamento objetivo”. (Acórdão nº 1.998/2024 – TCU Plenário, Informativo de Licitações e Contratos nº 492/2024)

No que se refere à vinculação ao instrumento convocatório, a jurisprudência do TCU é categórica ao afirmar que:

“o princípio da vinculação ao instrumento convocatório impõe a fiel observância às disposições editalícias, não permitindo à comissão de licitação ou ao pregoeiro deliberar de forma desatrelada das normas que regem o certame” (TCU, Acórdão nº 4.550/2020 – Plenário, Rel. Min. Marcos Bemquerer)

“A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada (...). O julgamento das propostas será objetivo, devendo realizá-lo em conformidade com os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório” (TCU, Processo nº 00863420091, Rel. Min. Valmir Campelo, j. 07/10/2009)

A jurisprudência dos tribunais pátrios segue na mesma linha, reafirmando a vedação à adoção de critérios subjetivos ou à flexibilização indevida das regras editalícias:

“O edital de licitação não pode dar margem a dúvida interpretativa, devendo indicar obrigatoriamente o critério de julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos (...), como forma de garantir a ampla competição e o respeito ao princípio da isonomia” (TJ-DF, RMO nº 0010268-39.2013.8.07.0018, Rel. Des. Nídia Corrêa Lima, j. 01/10/2014)

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

“A adstrição às normas editalícias restringe a atuação da Administração, impondo-lhe a desclassificação de licitante que descumpre as exigências previamente estabelecidas no ato normativo” (TRF-4, AG nº 5003535-62.2021.4.04.0000, Rel. Des. Luís Alberto D’Azevedo Aurvalle, j. 14/07/2021)

Ademais, o TCU também reconhece que a diligência constitui instrumento legítimo para aferição da exequibilidade, mas não pode ser utilizada para afastar regras do edital ou permitir sucessivas oportunidades de ajuste, ao consignar que:

“diligências são meio legítimo para aferir a exequibilidade, não havendo afronta à vinculação ao edital quando a exigência invocada consta do instrumento convocatório”. (TCU, Acórdão nº 2.985/2020 – Plenário)

Portanto, no caso concreto, a Administração não inovou, não flexibilizou regras e não adotou qualquer critério subjetivo, tendo se limitado a aplicar rigorosamente o disposto no edital, em estrita observância aos parâmetros legais previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como à jurisprudência consolidada dos órgãos de controle.

Assim, à luz de todo o exposto, a desclassificação da recorrente não decorre de juízo discricionário, mas de **ato vinculado**, diretamente imposto pelo descumprimento das exigências editalícias, pela não comprovação da exequibilidade da proposta e pela necessidade de preservação dos princípios da legalidade, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Com efeito, conforme já demonstrado, a Administração observou rigorosamente as diretrizes legais, editalícias e jurisprudenciais aplicáveis ao caso, não havendo qualquer espaço para atuação subjetiva ou flexibilização das regras do certame. Nesse contexto e visando assegurar a igualdade de condições entre os licitantes, foi regularmente instaurada diligência específica para que a recorrente comprovasse a exequibilidade de sua proposta, tendo sido concedido prazo adequado, inclusive com prorrogação, conforme registrado no sistema oficial do certame.

Ocorre que, mesmo diante da oportunidade conferida, a empresa não apresentou documentação idônea e suficiente à comprovação da viabilidade econômica dos preços

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

ofertados, limitando-se ao envio de arquivos que não atenderam às exigências estabelecidas, especialmente quanto à demonstração objetiva dos custos envolvidos.

Dessa forma, restou devidamente caracterizada a não comprovação da exequibilidade da proposta, circunstância que, aliada às demais irregularidades já apontadas, impõe a manutenção da decisão administrativa, por se tratar de medida que resguarda a regularidade do certame e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

No que se refere à proposta apresentada pela recorrente, cumpre destacar que a mesma foi submetida à análise técnica pelo setor de engenharia do Município, ocasião em que foram identificadas **divergências substanciais em relação à planilha orçamentária base do edital**, comprometendo a regularidade e a comparabilidade da proposta no certame.

Conforme consignado em parecer técnico emitido pelo engenheiro civil responsável, foram constatadas inconsistências relevantes nos quantitativos de serviços, omissão de itens obrigatórios e substituição indevida de composições, circunstâncias que descaracterizam a proposta originalmente exigida no instrumento convocatório e violam diretamente o princípio da vinculação ao edital.

O referido parecer técnico concluiu, de forma expressa, que tais vícios comprometem a fidedignidade da proposta e inviabilizam sua análise comparativa em condições isonômicas com as demais licitantes, além de representar descumprimento direto das exigências editalícias, recomendando, ao final, o indeferimento da proposta.

Importante ressaltar que as irregularidades identificadas não se tratam de meros erros formais passíveis de saneamento, mas de vícios de natureza material, cuja correção implicaria necessariamente na alteração dos quantitativos e, conseqüentemente, na majoração do valor global da proposta, o que é expressamente vedado pela legislação de regência.

Cumpre esclarecer, ainda, que, por se tratar de matéria eminentemente técnica, a atuação do agente de contratação encontra-se amparada nas conclusões do corpo técnico especializado, cabendo-lhe acolher o parecer de engenharia, que detém a expertise necessária para aferir a adequação das composições de custos e quantitativos apresentados, conferindo, assim, respaldo técnico e jurídico à decisão administrativa.

Diante de todo o exposto e considerando os fundamentos constantes no parecer técnico elaborado pelo engenheiro responsável, o qual permanece inalterado quanto à impropriedade e incompatibilidade da proposta apresentada pela recorrente com as exigências editalícias, impõe-se a manutenção da desclassificação da empresa, por se tratar de medida que resguarda

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

a legalidade, a isonomia entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Verifica-se, portanto, que a recorrente não logrou êxito em cumprir a diligência destinada à comprovação da exequibilidade de sua proposta, mesmo após a concessão de prazo adequado e devidamente prorrogado pela Administração, permanecendo ausente a demonstração inequívoca da viabilidade dos preços ofertados. Soma-se a isso o fato de que sua proposta apresenta vícios insanáveis na composição orçamentária, conforme devidamente atestado pelo setor técnico competente, os quais inviabilizam sua correção sem alteração substancial do valor global.

Nesse contexto, admitir nova oportunidade para saneamento ou reabertura de diligências configuraria **violação direta aos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo**, uma vez que implicaria tratamento privilegiado à recorrente em detrimento das demais licitantes que participaram do certame em igualdade de condições. Assim, a manutenção da desclassificação revela-se medida necessária à preservação da regularidade do procedimento licitatório e à garantia da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública

IV. DECISÃO

Por todo o exposto, após análise, sem nada mais evocar, **CONHEÇO** do recurso interposto pela empresa **KRMD TRANSPORTES E EDIFICAÇÕES LTDA**, no processo licitatório referente a **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 90003/2026** e, no mérito, **NEGO PROVIMENTO**, mantendo-se a decisão que desclassificou sua proposta.

Boa Vista do Tupim/BA, 15 de abril de 2026.


Ivan Bezerra Fachinetti
Agente de Contratação

Ivan Bezerra Fachinetti
Agente de Contratação
Pregoeiro
Decreto Nº 284/2025

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

DECISÃO, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA, DE RECURSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90003/2026

Analisadas as razões apresentadas pela Recorrente e com base nas informações prestadas pelo Agente de Contratação, nos termos do art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, **NEGO PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo interposto pela licitante **KRMD TRANSPORTES E EDIFICAÇÕES LTDA**, mantendo-se integralmente os atos praticados no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 90003/2026.

Boa Vista do Tupim/BA, 15 de abril de 2026.

SAVIO BULCAO DOS SANTOS:77863895553

Assinado de forma digital
por SAVIO BULCAO DOS
SANTOS:77863895553

Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Concorrência



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2026

O Agente de Contratação do Município de Boa Vista do Tupim – BA, torna público que a Concorrência Eletrônica nº. 90003/2026, tipo Menor Preço Global, regida pela Lei 14.133/2021, que objetivava a contratação de empresa de engenharia para execução de obra de edificações residenciais do programa FNHIS do município de Boa Vista do Tupim/BA, conforme especificações técnicas, planilhas e projetos, foi declarada FRACASSADA, em face da desclassificação de todos os licitantes convocados, estando desde já os autos franqueados aos interessados. Publicação para conhecimento dos interessados, nos termos do diploma regulador. Boa Vista do Tupim, 15 de abril de 2026, Ivan Bezerra Fachinetti, Agente de Contratação.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90002/2026

CONTRATO Nº 248/2026

Termo de Contrato nº 248/2026, por Concorrência Eletrônica nº 90002/2026 para prestação dos serviços de engenharia para construção de vestiários, sanitários e alambrado do estádio 13 de maio, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim e a empresa **PH CONSTRUTORA LTDA ME**, na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.718.176/0001-25, com sede na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº. Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Sávio Bulcão dos Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 778.638.955-53 e RG nº 474042804 SSP. Ba, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa **PH CONSTRUTORA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Noide Ferreira de Cerqueira, s/n, Sim, Feira de Santana, Bahia – Bahia – CEP 44.085-052, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 21.593.826/0001-81, neste ato representada pelo Sr. **Pedro Henrique Novaes Barbosa**, CPF nº 011.633.865-29, RG 1114221082, SSP-BA, residente à Rua Bulgária nº 188, Bairro Capuchinhos, Feira de Santana-BA, CEP: 44.073-20, doravante denominado CONTRATADO, tem entre si justo e contratado a obra conforme descrita no objeto, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 041/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90002/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa de engenharia para construção de vestiários, sanitários e alambrado do estádio 13 de maio no Município de Boa Vista do Tupim, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais peças técnicas que integral o edital.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. Especificações técnica/termo de referência
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.2.5. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **08 (oito) meses**, contados da forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, mediante Termo Aditivo, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. Prazo de execução deve obedecer ao cronograma físico financeiro, em que se encontra estabelecido a execução em até 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será permitida a subcontratação

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 620.727,20 (seiscentos e vinte mil setecentos e vinte e sete reais e vinte centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 10 do Termo de Referência do Edital, que será de até 30 (trinta) dias, após a aprovação das medições realizadas pelo Departamento de Obras, que deverão obedecer ao cronograma de execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

7.1.1 O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais com base no SINAPI do mês de setembro do ano de 2025.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e Termo de referência.
- c) Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- d) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- f) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- g) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência e Cronograma de execução;
- h) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- i) Cientificar o órgão de representação judicial Do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- j) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- k) A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- l) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

- m) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- n) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- o) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- p) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- q) Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- q.1) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
 - q.2) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
 - q.3) Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- r) Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- s) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- t) Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- b) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

d) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

g) Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

h) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

i) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

i.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

i.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

i.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

i.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

i.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.2. Constituem obrigações específicas da contratada:

9.2.1 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

9.2.2 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.2.3 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.2.4 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.2.5 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.2.6 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.2.7 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.2.8 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.2.10 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.2.11 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.2.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do serviço;

9.2.13 Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Edital, em plena validade.

9.2.14 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.2.15 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas,

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.2.16 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.2.17 Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

9.2.18 Realizar supressão da vegetação natural, quando dor o caso, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.2.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.2.21 Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

9.2.22 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

9.2.23 Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.2.24 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.2.25 Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.2.26 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.2.27 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.2.28 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.3. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.6. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.7. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.8. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1.O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 96, da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato;

11.2.Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3.A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4.Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste contrato.

11.5.Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6.A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1.prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.2.multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.6.3.obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.7.A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.

11.8.A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, com correção monetária.

11.9.Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

11.10.No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.11.No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.12.Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.13.O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13.1.O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.13.2.Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.14.Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.15.A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.16.O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.17.O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.18.A garantia de execução é independente de eventual garantia do serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1.Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a)der causa à inexecução parcial do contrato;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

b)der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c)der causa à inexecução total do contrato;

d)ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivojustificado;

e)apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f)praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g)comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h)praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i)**Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii)**Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii)**Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv)Multa:

(1)moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2)moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (30 por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3)Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 1% a 3% do valor do Contrato

(4)Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

12.1, multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 15% a 30 % do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% % do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

12.7.A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abusado direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8.O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9.As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1.O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2.Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3.Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a)ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b)poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4.O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1.Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2.A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.A.Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5.O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.14.01 – SECRETARIA MUN. DO ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER
1024 – CONST. AMPL. REFORMA E APARELHAMENTO DOS EQUIP. ESPORTIVOS E LAZER DO MUN.
339039.00 – OUTROS SER. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
449051.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE – 1-706-0000 – (CO 3110) TRANSF. ESPECIAL DA UNIÃO

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão

16.2. pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, ressaltado o disposto no art. 176, da mesma Lei, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim - BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Boa Vista do Tupim, 25 de março de 2026.

Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal

PEDRO HENRIQUE
NOVAES
BARBOSA:011633
86529

Assinado de forma digital
por PEDRO HENRIQUE
NOVAES
BARBOSA:01163386529
Dados: 2026.03.26
14:25:21 -03'00'

PH Construtora Ltda EPP
CNPJ nº 21.593.826/0001-81
Pedro Henrique Novaes Barbosa
CPF nº. 011.633.865-29

TESTEMUNHAS:

Ass.:

CPF:

Ass.:

CPF: